



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 497 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Concede reajuste de vencimentos,  
aos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, são os constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - Fica criada e incorporada ao Anexo III, a gratificação de representação de 222% (duzentos e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico, aos ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superiores-DAS deste Poder Judiciário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado em Diário Oficial nº 2816 da data 13/07/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 497, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

Concede reajuste de vencimentos,  
aos servidores do Poder Judiciário.  
TÍT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
lei,

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do  
Poder Judiciário, são as constantes das tabelas anexas a esta  
lei.

Art. 2º - Fica criada e incorporada ao Art.  
10, III, a gratificação de representação de 33% (trinta e três  
por cento) sobre o vencimento básico, aos ocupantes do  
cargo de Juiz e Assessoramento Superior-DAS deste Poder  
Judiciário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação  
da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária  
própria consignada no Orçamento-Programa, suplementadas, se  
necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir  
de 1º de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
TÍT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de junho de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O I

REF	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	4.294.290,00	6.232.847,00	9.046.520,00
02	4.380.176,00	6.357.504,00	9.227.450,00
03	4.467.779,00	6.484.654,00	9.411.999,00
04	4.557.135,00	6.614.347,00	9.600.239,00
05	4.648.278,00	6.746.634,00	9.792.244,00
06	4.741.243,00	6.881.567,00	9.988.089,00
07	4.836.068,00	7.019.198,00	10.187.851,00
08	4.932.789,00	7.159.582,00	10.391.608,00
09	5.031.445,00	7.302.774,00	10.599.440,00
10	5.132.074,00	7.448.829,00	10.811.429,00
11	5.234.716,00	7.597.806,00	
12	5.339.410,00	7.749.762,00	
13	5.446.197,00	7.904.757,00	
14	5.555.122,00	8.062.852,00	
15	5.666.224,00	8.224.109,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O    I I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C A R G O	SIMB.	VALOR BASE	GRAT. 150%	REP. 222%	REMUNERAÇÃO
Secretário Judiciário	DAS	10.568.313,60	15.852.470,40	23.461.656,19	49.882.440,19
Secretário Administrativo	DAS	10.568.313,60	15.852.470,40	23.461.656,19	49.882.440,19

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS  
DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
DAI	4.950.943,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O    I I I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	%	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENT. 222%	REMUNERAÇÃO
PJ-DAS-5	7.570.574,00	110	8.327.631,00	16.806.674,00	32.704.879,00
PJ-DAS-4	6.615.829,00	100	6.615.829,00	14.687.140,00	27.918.798,00
PJ-DAS-3	6.151.264,00	80	4.921.011,00	13.655.806,00	24.728.081,00
PJ-DAS-2	5.742.461,00	60	3.445.476,00	12.748.263,00	21.936.200,00
PJ-DAS-1	5.467.968,00	50	2.733.984,00	12.138.888,00	20.340.840,00